



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - CCEC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 626/2024

PROPONENTE: Deputado João Luiz

RELATORA: Deputada Mayra Dias

DECLARA como patrimônio Cultural de
Natureza Imaterial o Café Robusta
Amazônico.

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 626/2024, que visa reconhecer a Cultura Imaterial o Café Robusta Amazônico no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual do Amazonas.

No dia 18 de outubro, o referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Delegado Pérciles, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Encaminhado à esta Comissão, passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso XXI a abrangência temática da Comissão de Cultura e Economia Criativa - CCEC, *in verbis*;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - CCEC

Art.27. [...] Comissão de Cultura e Economia Criativa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021)

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

g) proposição de atos normativos sobre economia criativa; e (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021);

h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura; (Inserido pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03 2021).

O Brasil é um dos principais players da cadeia produtiva do café no mundo, e é o maior produtor, exportador e segundo maior mercado consumidor. Chamados de Robustas Amazônicos, os cafeeiros cultivados na Amazônia Ocidental se distinguem por apresentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - CCEC

características híbridas entre as variedades botânicas Conilon e Robusta, cultivadas de Norte a Sul.

Com uma produtividade de mais de 100 sacas por hectare em colheita, o café da variedade Robustas Amazônicos se mostra promissor para a cafeicultura no estado. O experimento foi implantado em Itacoatiara, Silves e Manaus, e os resultados da segunda safra estão sendo conferidos durante os Dias de Campo realizados nesta semana pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e Associação Solidariedade Amazonas (ASA).

Com efeito, sobre a matéria, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 216, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

[..]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo a justificativa do Deputado João Luiz, o Governo do Amazonas tem apoiado novas tecnologias de produção do café Robusta Amazônico com extraordinário desempenho produtivo, tornando-se mais uma alternativa viável para geração de renda aos produtores rurais do Amazonas. É com investimentos no setor primário e em cadeias produtivas como a do café que iremos diversificar nossa matriz econômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - CCEC

Desta forma, não há óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação.

III – VOTO:

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Cultura e Economia Criativa, deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 626/2024.

S.R. COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - CCEC, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE
Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/11/2024 13:12:59
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 22/11/2024 09:55:29
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 21/11/2024 13:32:14



Documento 2024.10000.00000.9.045022
Data 21/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.045022

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 22/11/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Aos cuidados de: SUZANY SERAFIM PEREIRA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 626/2024 E QUE TEVE A DEPUTADA MAYRA DIAS COMO RELATORA.